



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

DECRETO Nº 45/2020
DE 01 DE JUNHO DE 2020

Atualiza as medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), no Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, alterando o Decreto Municipal nº 42/2020, de 06 de maio de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (*coronavirus*);

Considerando a rápida taxa de avanço do contágio, tanto internacional como nacionalmente, levando a OMS a classificar a doença como pandemia em 11 de março de 2020;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população Lourdense, conforme atos do Ministério da Saúde veiculados na Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020 e Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020;

Considerando a edição da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020;

Considerando os Decretos editados pelo Estado de Sergipe, especialmente o Decreto nº 40.560, de 16 de março de 2020 e suas atualizações;

Considerando a necessidade de atualização do Decreto Municipal nº 42/2020, de 06 de maio de 2020;

Considerando a promulgação da Lei Estadual nº 8.677/2020, de 06 de maio de 2020, a qual obriga o uso de máscara de proteção respiratória individual aos cidadãos, quando estiverem em ambiente coletivo, vias públicas ou em circulação;

Considerando a prática de determinados comerciantes no sentido de majorar os preços dos insumos nas feiras livres, devido a alteração de realização contida no Decreto



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Municipal nº 42/2020, bem como o êxito no controle de rigoroso acesso às bancas pelo Município, principalmente pelas medidas de prevenção já fixadas, como por exemplo, pias móveis, dentre outras.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, inclusive todas suas Secretarias Municipais, a adotar as medidas previstas e oficialmente divulgadas pelo Estado de Sergipe e pela União Federal no tocante à prevenção e enfrentamento da pandemia gerada pelo COVID-19 (novo coronavírus).

Art. 2º Fica determinado que o Município seguirá todos os prazos e vedações especificadas pelo Estado de Sergipe e pela União, especialmente quanto aos prazos do denominado isolamento social a fim de garantir menor índice de proliferação do COVID-19.

Art. 3º Todas as contratações temporárias de serviços não essenciais devem ser imediatamente suspensas, salvo cenário excepcional, devidamente fundamentado.

Art. 4º Diante dos artigos anteriores, fica proibida a abertura dos seguintes estabelecimentos com ou sem fins lucrativos, até o dia 15 de junho de 2020:

- I – Igreja e Templos;
- II – Academias;
- III – Clubes;
- IV – Escolas;
- V – Espaços privados para realização de eventos;
- VI – Papelarias e Armarinhos.
- VII – Lojas e Assistência Técnica de aparelhos celulares
- VIII – Bancas ou estabelecimentos de jogos de azar, inclusive vendedores ambulantes.

Art. 4º A. Fica proibido o acesso de turistas e visitantes à cachoeira Porção de Pedras, a pedido dos proprietários, devendo-se fixar placas no(s) acesso(s).

Art. 4º B. Fica proibida a prática de esportes em vias públicas e praças, exceto corrida e caminhada, desde que o cidadão esteja usando máscara de proteção respiratória, mantenha o distanciamento mínimo de 2 metros entre os praticantes e evitem o exercício em grupo.

Art. 4º C. Fica proibida a permanência de pessoas nos bancos das praças públicas, devendo tais locais serem isolados pela secretaria municipal de obras, de modo que as praças sejam utilizadas apenas para o trânsito rápido de pessoas, jamais para permanência.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Art. 4º D. Fica proibida a comercialização e circulação, em nosso município de vendedores ambulantes, seja a pé ou por meio de qualquer tipo de transporte, a exemplo de vendedores de cadeira, detergente, carro do ovo e outros, bem como cobradores de parcelas a prestação.

Art. 4º E. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em vias e praças públicas, inclusive nas calçadas de estabelecimentos comerciais e residências.

Art. 5º Considerando as proibições previstas no art. 4º, fica permitido o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e serviços:

- I – Farmácias;
- II – Unidades de Saúde componentes do Sistema Único de Saúde;
- III – Agências Bancárias, inclusive lotéricas e pontos de atendimento bancário;
- IV – Supermercados e Mercarias;
- V – Postos de Combustível;
- VI – Distribuidora de água;
- VII – Distribuidora de gás;
- VIII – Funerárias;
- IX – Loja de ração animal e produtos veterinários;
- X – Feira livre;
- XI – Lanchonetes, sorveterias e afins;
- XII – Bares e depósitos de bebidas;
- XIII – Padarias, açougues, laticínios e estabelecimentos congêneres;
- XIV – Oficinas de recuperação e conserto de veículos e estabelecimentos de higienização veicular;
- XV – Auto Peças;
- XVI – Lojas de material de construção e estabelecimentos congêneres;
- XVII – Cartórios;
- XVIII – Restaurantes;
- XIX – Serviços essenciais, tais como limpeza de ruas, manutenção de estradas, reparos nas vias e praças públicas e coleta de lixo, entre outros.

§1º O funcionamento dos estabelecimentos descritos neste Decreto fica condicionado ao uso de máscaras de proteção para seus funcionários e a obrigatoriedade de fornecer álcool 70% ou sabonete com pia e sabonete ou detergente para os usuários, tanto no



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

momento de entrada quanto de saída do recinto, bem como deve ser obedecido o distanciamento mínimo entre pessoas nos moldes do que recomenda a Organização Mundial de Saúde.

§2º Nos estabelecimentos constantes nos incisos III, IV e XIII, os proprietários deverão organizar a entrada controlada em seus estabelecimentos, bem como organizar a fila externa, tudo com o fim de evitar aglomerações e manter um distanciamento mínimo entre as pessoas de 1,5 metros.

§3º No tocante ao inciso II, devem ser observadas regras a fim de evitar aglomerações, especialmente no tocante a consultas e procedimentos eletivos, estabelecendo-se horário britânico e distanciamento mínimo de 1,5 metros de cadeiras na recepção.

§4º No tocante ao inciso V, se o Posto possuir loja de conveniência, que funcione apenas utilizando apenas o sistema *delivery* ou pegar para levar.

§5º Devem-se observar, quanto ao inciso X, algumas regras no tocante a:

I – Delimitação física do espaço da feira, com controle de entrada e saída de modo que o distanciamento entre pessoas no perímetro de consumidores seja confortável a fim de evitar aglomerações;

II – O distanciamento entre bancas não deve ser inferior a 2 metros, seja de frente ao de lado;

III – Serão aconselhados a não adentrar no perímetro da feira maiores de 60 anos, bem como pessoas do grupo de risco;

IV – São proibidos de adentrar no perímetro da feira crianças, vendedores de jogos de azar, pessoas portando bebidas ou visualmente embriagadas;

V – O Município disponibilizará pias com água para a higienização de todos os feirantes e consumidores que adentrarem por ambas as entradas da feira. Disponibilizará, também, detergente ou sabão líquido e papel toalha, bem como fiscais e seguranças para o devido controle;

VI – A feira livre volta a funcionar todas as sextas e sábados, somente nas áreas delimitadas pelo Município e com controle de acesso, evitando-se aglomeração e disseminação do COVID-19, restrito à venda de alimentos.

§6º Os estabelecimentos descritos nos incisos VI, VII, XI e XII funcionarão,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

SOMENTE por meio do sistema de *delivery* ou pegar e levar.

§7º No tocante ao inciso III, o município disponibilizará servidor ou segurança contratado para controlar a fila, desinfetar a porta, caso haja, e orientar os clientes para evitar aglomeração e contaminação, sobretudo na agência do Banco do Brasil, que não possui porta automática, e na casa lotérica em dias de pagamento do auxílio emergencial, sugerindo, inclusive, a distribuição de senhas com horários marcados, a fim de evitar filas imensas.

§8º Quanto ao estabelecimento descrito no item XVIII, fica terminantemente proibido o consumo no local, sendo permitido, apenas, o fornecimento de produtos pelo sistema de *delivery*.

§9º É obrigatório o uso de máscaras não cirúrgicas de proteção respiratória aos consumidores dos estabelecimentos descritos neste artigo, respeitando-se o disposto na Lei Estadual nº 8.677/20.

§10 Sugere-se que os estabelecimentos comerciais que funcionem com mais de um funcionário adotem o sistema de revezamento de funcionários, concedam-lhes férias ou licença, a seus critérios, de modo a evitar aglomeração não somente de clientes, mas também de colaboradores, a exemplo do que ocorre nos estabelecimentos descritos no inciso IX e XI.

§11 Fica alterado o funcionamento do setor de saque no caixa eletrônico (*Cashes*) para das 8h às 19h, ou seja, ao invés de fechar as 20h, o *Cashes* fecharão às 19h.

§12 O Município de Nossa Senhora de Lourdes doará, a partir do dia 8 de maio, durante 15 (quinze) dias ou até quando durar o estoque, máscaras de tecidos à população em geral, sobretudo a população carente, os frequentadores da feira livre e dos órgãos públicos municipais.

§13 O município poderá proibir para o tráfego de veículos as ruas de maior movimentação comercial, sobretudo, a Avenida Senador Leite Neto e a Praça Paulo Barbosa de Matos.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social e serviços vinculados a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

esta pasta devem funcionar em horário de expediente reduzido, das 08h às 12h, bem como com diminuição de atendimento à população nos referidos locais, limitando-o ao número de até 10 (dez) cidadãos por vez, evitando-se aglomerações.

Art. 7º Fica determinado o uso obrigatório de máscaras não cirúrgicas de proteção respiratória pela população em geral para circulação externa, sobretudo após o dia 11 de maio de 2020, quando já teremos distribuídos gratuitamente à população tais equipamentos de proteção;

Art. 8º Quaisquer medidas ou ações específicas ao Município não previstas nos decretos estaduais e instrumentos federais serão analisadas caso a caso pelo Prefeito Municipal, em consonância com demais Órgãos competentes e integrantes do Comitê de Gestão Emergencial.

Art. 9º Caso haja descumprimento das disposições deste Decreto, a situação será encaminhada à Polícia Militar do Estado de Sergipe para adoção das medidas legais cabíveis, como por exemplo, eventual crime de desobediência e infração de determinação do poder público.

Art. 10 O poder público municipal deverá realizar *blitz* educativas, itinerantes ou fixas, a fim de orientar transeuntes e notificar, a partir da data de publicação deste Decreto, os estabelecimentos e pessoas que descumprirem as determinações e, em caso de reincidência, tomará as medidas legais cabíveis, tanto na esfera administrativa, como na penal, notificando a autoridade policial e o Ministério Público;

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de estado de emergência internacional pelo *coronavírus*, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 01 de junho 2020; 199º da Independência e 132º da República.


Fábio Silva Andrade
Prefeito de Nossa Senhora de Lourdes



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

ANEXO ÚNICO

FECHADO	ABERTO COM RESTRIÇÕES	RESTRIÇÕES
Igrejas e Templos	Fármacias	- Entrada controlada de usuário; - manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas.
Academias	Unidades de Saúde componentes do SUS	- Entrada controlada de usuário; - manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas.
Clubes	Agências Bancárias	- Entrada controlada de usuário; - Fila externa evitando aglomeração; - manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas; - Banco do Brasil: O município disponibilizará servidor para nos horários entre 11h e 19h organizar a fila e promover a higienização dos teclados dos <i>Cashes</i> .
Escolas	Lotéricas	- Entrada controlada de usuário; - Fila externa evitando aglomeração; - manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas; - Nos dias de pagamento do auxílio emergencial, o município disponibilizará um segurança para a organização da fila e disciplinamento das distancias. O município também poderá interdita a Avenida Senador Leite Neto.
Espaços Privados para realização de Eventos	Postos de Atendimento Bancário	- Entrada controlada de usuário; - Fila externa evitando aglomeração;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

		<ul style="list-style-type: none">- manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;- Disponibilização de álcool a 70% para os usuários;- O município disponibilizará, caso haja necessidade, servidor para disciplinar a fila e manter a higienização dos clientes.
Lojas de Tecidos e Armarinhos	Supermercados e Mercarias	<ul style="list-style-type: none">- Entrada controlada de usuário;- Fila externa evitando aglomeração;- manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas.
Lojas de Cosméticos e Perfumaria	Postos de Combustível	<ul style="list-style-type: none">- Se possuir loja de conveniência, somente pode funcionar no sistema de <i>delivery</i> ou pegar para levar.
Lojas de Móveis, Colchões e Eletrodomésticos	Distribuidora de água e gás	<ul style="list-style-type: none">- Somente por meio do sistema de <i>delivery</i> ou pegar e levar.
Boutiques	Funerárias	<ul style="list-style-type: none">- Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;- Uso obrigatório de máscara não cirúrgica de proteção respiratória.
Salão de Beleza	Loja de ração animal e produtos veterinários	<ul style="list-style-type: none">- Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;- Uso obrigatório de máscara não cirúrgica de proteção respiratória.
Lojas e Assistência Técnica de Aparelhos celulares	Feira Livre	<ul style="list-style-type: none">- Controle de entrada e saída, evitando-se aglomerações;- Distanciamento mínimo entre as bancas de 2 metros, de frente e de lado;- Vedado entrada de crianças, vendedores de jogos de azar, pessoas portando bebidas ou visivelmente embriagadas;- Só pode vender gêneros alimentícios.
Pousadas	Lanchonetes, Sorveterias e Açai	<ul style="list-style-type: none">- Somente por meio do sistema de <i>delivery</i> ou pegar



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

		e levar; - Uso obrigatório de máscara não cirurgica de proteção respiratória.
Cachoeira Poção de Pedras	Bares e depositos de bebidas	- Somente por meio do sistema de <i>delivery</i> ; - Uso obrigatório de máscara não cirurgica de proteção respiratória; - Proibido deixar mesas e cadeiras na calçada.
Bancas, Estabelecimentos e Jogos de Azar, incluindo ambulantes	Padarias, Açougues e Laticínios	- Entrada controlada de usuário; - Fila externa evitando aglomeração; - Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas.
Consumo de bebidas alcoolicas nas vias e praças públicas, inclusive calçadas.	Oficina de recuperação e conserto de veículos	- Uso obrigatório de máscara não cirurgica de proteção respiratória.
Pratica de atividades esportivas nas vias e praças públicas, inclusive calçadas.	Estabelecimentos de higienização veicular (Lava jato)	- Uso obrigatório de máscara não cirurgica de proteção respiratória.
Entrar em repartições Públicas e em quaisquer estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar sem o porte de máscara não cirurgica.	Auto Peças	- Uso obrigatório de máscara não cirurgica de proteção respiratória.
Proibido permanecer sentado nos bancos das praças municipais, que serão isolados com fita delimitadora	Lojas de material de construção e afins	- Uso obrigatório de máscara não cirurgica de proteção respiratória; - Atendimento por meio de grade, sem ingresso no estabelecimento.
	Pousadas que margeiam Rodovia Estadual	- Uso obrigatório de máscara não cirurgica de proteção respiratória.
	Restaurantes que margeiam Rodovia Estadual	- Uso obrigatório de máscara não cirurgica de proteção respiratória.
	Práticas Desportivas: Caminhada e Corrida	- Uso obrigatório de máscara não cirurgica de proteção respiratória; - Manter distanciamento mínimo de 2 metros entre os praticantes; - Evitar exercício em grupo.